

acrescido dos valores do IPI, frete (FOB) e/ou frete, seguro e outras despesas acessórias debitadas ou pagas pelo adquirente:

I – promovidas pelo **distribuidor, depósito ou estabelecimento atacadista:**

a) 40% (quarenta por cento), quando se tratar de refrigerante em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml;

b) 70% (setenta por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa plástica de 1500 ml;

c) 100% (cem por cento), quando se tratar de refrigerante pré-mix ou post-mix e de água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml;

d) 115% (cento e quinze por cento), quando se tratar de chope;

e) 170% (cento e setenta por cento), quando se tratar de água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml;

f) 70% (setenta por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5000 ml;

g) 70% (setenta por cento), nos demais casos, inclusive quando se tratar de água gaseificada ou aromatizada artificialmente;

h) 100% (cem por cento), quando se tratar de água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml;

II – promovidas pelo **industrial**, 100% (cem por cento), quando se tratar de gelo;

III – em que o preço do produto é o praticado pelo próprio **industrial, importador, arrematante ou engarrafador:**

a) 140% (cento e quarenta por cento), no caso das mercadorias constantes das alíneas “a”, “c”, “d”, “g” e “h”, do inciso I,

b) 250% (cento e cinquenta por cento), no caso das mercadorias constantes da alínea “e”, do Inciso I;

c) 100% (cem por cento), no caso de mercadorias constantes da alínea “f”, do Inciso I;

d) 120% (cento e vinte por cento), no caso de mercadorias constantes da alínea “b”, do Inciso I.

Art 6º Quando ocorrer alteração nos preços, em nível de estabelecimento industrial, os **contribuintes substitutos** promoverão, independentemente da emissão de qualquer ato da Secretaria da Fazenda, a atualização da base de cálculo fixada neste Ato Normativo, nas operações que realizarem, no maior percentual fixado para Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, Gelo e Aguardente.

Art 7º Ficam os estabelecimentos industriais de Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante, Gelo e Aguardente, obrigados a comunicar à Secretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os percentuais de reajuste a serem aplicados sobre os seus produtos.

Art 8º Os valores constantes do Anexo Único deste Ato Normativo, para efeito de base de cálculo, já estão contemplados com o abatimento de 2% (dois por cento), a título de quebra ou deterioração, de que trata o § 4º do art. 5º da Instrução Normativa nº 002/84, de 30/01/84.

Art 9º Ficam revogados os Atos Normativos UNATRI nºs 013/016/024/027 e 028/2007,

Art 10. Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de março de 2008, observado o disposto no art. 6º.

**Publique-se.**

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, em Teresina (PI), de 03 março de 2008.

**Paulo Roberto de Holanda Monteiro**

Diretor/UNATRI

(Competência na forma da Portaria GASEC nº 291, de 29/01/03)

**Anexo Único ao Ato Normativo UNATRI nº 006//2008**

CERVEJA RETORNÁVEL 600ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Antarctica	Und.	1,90
Bohemia	Und.	2,66
Brahma	Und.	2,42
Kaiser	Und.	1,90
Sol	Und.	2,00
Bavária Premium	Und.	2,42
Bavária Pilsen	Und.	1,90
Skol	Und.	2,42
Nova Skin	Und.	2,25
Primus	Und.	2,28
Glacial	Und.	1,85
D'ávila	Und.	1,75
Colônia	Und.	1,75
Bossa Nova	Und.	1,75
Frevo	Und.	1,75
Belco	Und.	1,75
Imperial	Und.	1,75
Outras	Und.	1,90
CERVEJA NÃO RETORNÁVEL DE 473 600ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Teresópolis	Und.	3,09
Skol	Und.	1,79
Outras	Und.	1,90
CERVEJA DE 473 A 550ml	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Bohemia Confraria	Und.	6,10
Bohemia Escura	Und.	6,30
Skol	Und.	1,90
Nova Skin	Und.	1,85
Outras	Und.	1,90
CHOPE	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO
Brahma 1L	Und.	6,84
Kaiser 1L	Und.	6,79
Sol 1L	Und.	6,79
Schincariol 1L	Und.	6,79
Outros 1L	Und.	7,03
Belco Claro e Escuro PET 1,5L	Und.	3,85
Belco Claro e Escuro PET 1L	Und.	2,52
Belco Claro E Escuro PET 600ml	Und.	1,49